



*Amante*  
*FD*

## PROTOCOLO DE APOIO DESPORTIVO

Nº 01/FD/CAR/MEC/2015

# Centro de Alto Rendimento de Rio Maior – Natação

**Fundação do Desporto**

**Comissão de Gestão Local – Entidade responsável –  
DESMOR, EM, S.A.**



INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA (D.R. nº236, II Série de 5 de Dezembro de 2013)

Rua Doutor Alfredo Magalhães Ramalho, 1 - 1495-165 Algés

T (+351) 217 820 119/20 | F (+351) 217 820 121 | E geral@fundacaodesporto.pt

W [www.fundacaodesporto.pt](http://www.fundacaodesporto.pt) | Tw [twitter.com/FDesporto](https://twitter.com/FDesporto) | Fb [facebook.com/fundacaodesporto](https://facebook.com/fundacaodesporto)

Amfco

20

1

**Entre:**

1. **FUNDAÇÃO DO DESPORTO**, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública, com sede na Rua Dr. Alfredo Magalhães Ramalho, nº 1, 1495 -165 Algés, NIPC 503596744, aqui representada por Carlos Manuel Marta Gonçalves, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, adiante designado como **1.º OUTORGANTE**;

e

2. **DESMOR, E.M. S.A.**, NIPC 504748114, aqui representada por Diva Fabiana Constantino Cobra, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, adiante designado como **2.º OUTORGANTE**;

Em conjunto designados pelas **PARTES**.

É celebrado o presente Protocolo de apoio desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA 1.ª**

##### **Objeto do protocolo**

Constitui objeto do presente protocolo a concessão de uma comparticipação financeira ao projeto desportivo do Centro de Alto Rendimento de Rio Maior – Natação - no âmbito da missão estatutária da Fundação do Desporto de captação de recursos complementares, públicos e privados, de *apoio aos projetos desportivos dos CAR*.

#### **CLÁUSULA 2.ª**

##### **Período de execução do programa**

O período de execução programática do projeto desportivo objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente protocolo reporta-se ao ano económico de 2015.

#### **CLÁUSULA 3.ª**

##### **Comparticipação financeira**

1. Para a execução do projeto referido referido na cláusula 1.ª, constante da proposta

apresentada pelo 2.º OUTORGANTE, é concedida a este pelo 1.º OUTORGANTE uma participação financeira no valor de € 7.000,00 (*sete mil euros*).

2.O montante indicado no n.º 1 da presente cláusula provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental "Apoio aos projetos desportivos dos CAR".

#### **CLÁUSULA 4.ª**

##### **Disponibilização da participação financeira**

A participação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

- a) O montante de € 5.000,00 (*cinco mil euros*), no ato da assinatura deste Protocolo;
- b) A importância de € 2.000,00 (*dois mil euros*), após o cumprimento do disposto na alínea d) da Cláusula 5ª.

#### **CLÁUSULA 5.ª**

##### **Obrigações do 2.º OUTORGANTE**

São obrigações do 2.º OUTORGANTE:

- a) Realizar o projeto desportivo a que se reporta o presente protocolo, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º OUTORGANTE e de forma a atingir os objetivos nela expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste protocolo, sempre que solicitados pelo 1.º OUTORGANTE;
- c) Criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do programa objeto do presente protocolo, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo;
- d) Entregar, após a conclusão do programa, o relatório final sobre a execução técnica e financeira, do projeto desportivo do CAR, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;
- e) Publicitar, em todos os meios de promoção, a divulgação do apoio do 1.º OUTORGANTE, assim como dos Fundadores e Curadores da Fundação, de acordo com matriz publicitária indicada pelo 1.º OUTORGANTE, constante do anexo a este protocolo e que dele faz parte integrante;
- f) Dar preferência, em igualdade de circunstâncias, para aquisição e prestação de serviços ou fornecimentos, aos Fundadores e Curadores da Fundação indicados em anexo a este Protocolo.

**Cláusula 6.ª**  
**Incumprimento das obrigações do 2.º OUTORGANTE**

1. Há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º OUTORGANTE quando o 2.º OUTORGANTE não cumpra as obrigações referidas na Cláusula anterior.
2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b) e d) da Cláusula anterior concede ao 1.º OUTORGANTE o direito de resolução do presente protocolo e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa desportivo objeto deste protocolo.
3. Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º OUTORGANTE não tenham sido aplicadas na operacionalização do objeto do presente protocolo, o 2.º OUTORGANTE obriga-se a restituir ao 1.º OUTORGANTE os montantes não aplicados e já recebidos.

**Cláusula 7.ª**  
**Fiscalização do cumprimento do protocolo**

1. Compete ao 1.º OUTORGANTE fiscalizar a execução deste protocolo.
2. O presente protocolo está sujeito à ação inspetiva do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. no âmbito do disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo celebrado entre esta entidade e o 1.º OUTORGANTE.

**Cláusula 8.ª**  
**Revisão do protocolo**

O presente protocolo pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

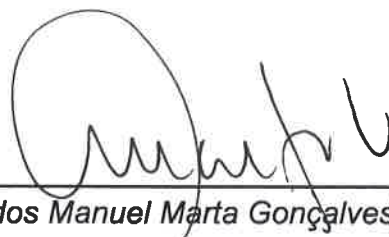
**Cláusula 9.ª**  
**Disposições finais**

1. Os litígios emergentes da execução do presente protocolo são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
2. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Algés, aos quinze dias de outubro de dois mil e quinze, em dois exemplares

de igual valor, ficando um na posse de cada uma das **PARTES**.

**Fundação do Desporto**  
**Presidente do Conselho de Administração**



---

*(Carlos Manuel Marta Gonçalves)*

**DESMOR, EM S.A.**  
**Presidente do Conselho de Administração**



---

*(Diva Fabiana Constantino Cobra)*